

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:



27/07/2011 a 15/08/2011

Responsável: _____

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 842/ 2011

De 27 de julho de 2011

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CMMA – DO MUNICÍPIO DO CERRITO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º Compete ao CMMA:

I – Propor e formular políticas Municipais do Meio Ambiente e acompanhar sua execução.

II – Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do Meio Ambientes obedecidas as Leis e Diretrizes gerais Municipais, Estaduais e Federais.

III – Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal.

IV – Apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor do Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais.

V – Sugerir a criação de unidades de Conservação.

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

- VI** – Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.
- VII** – Encaminhar ao Prefeito sugestões para as adequações de Leis e demais Atos Municipais às normas vigentes sobre a proteção Ambiental e de uso e ocupação do solo.
- VIII** – Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas e privadas.
- IX** – Acompanhar e fiscalizar a ampliação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo município à gestão ambiental.
- X** – Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao Meio Ambiente, bem como colaborar em campanhas ambientais.
- XI** – Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais.
- XII** – Participar das atividades correlatas d competência de outros órgãos ou Conselho Municipais.
- XIII** – Informar ao Prefeito Municipal qualquer agressão ambiental, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências.
- XIV** – Estudar e propor formas de captação de recursos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.
- XV** – Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos Planos, Projetos e Programas destinados ao Setor Ambiental.
- XVI** – Obedecer a Legislação Municipal, Estadual e Federal sobre o Meio Ambiente.
- XVII** – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 3º O CMMA terá a seguinte composição:

I – Do Município:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde.

II – Da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da EMATER;

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Osório e Cerrito;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Pedro Osório e Cerrito.

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente da mesma categoria.

§ 2º Caberá a indicação do Prefeito Municipal a indicação dos membros elencados no inciso I deste artigo.

§ 3º Os representantes dos incisos II e III do presente artigo, serão indicados pelas entidades mencionadas.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do CMMA terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º A Diretoria do CMMA será composta de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, escolhido pelo voto direto dos conselheiros em reunião ordinária.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º As decisões do CMMA serão tomadas por maioria simples dos votos, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) seus membros, contando o Presidente.

Art. 7º A função do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado á comunidade.

71



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 8º É competência de o Executivo Municipal aprovar o ingresso, substituição ou supressão de entidades, desde que, avalizadas pelo CMMA.

Art. 9º A ausência, não justificada, do conselheiro do CMMA, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

§1º No caso previsto no "caput" deste artigo, assumirá o suplente do conselheiro excluído.

§2º Necessitando um conselheiro se afastar do CMMA por período superior a 6 (seis) meses, assumirá a vaga o respectivo suplente.

§3º Ocorrendo vaga no CMMA será nomeado novo membro, que completará o mandato anterior.

Art. 10 O CMMA poderá substituir qualquer membro que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 11 De toda reunião do CMMA será lavrada Ata pelo secretário, contendo os principais pontos tratados.

Art. 12 O CMMA reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando necessário e atendendo a convocação do Prefeito ou maioria de seus membros.

Art. 13 Sempre que houver necessidade, o CMMA poderá convidar técnicos ou pessoas para participar das reuniões com direito a voz e instituir câmara técnica para auxiliar na solução de assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 14 O CMMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

41



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 15 Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as Leis 127/98 e 765/2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 27 DE JULHO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

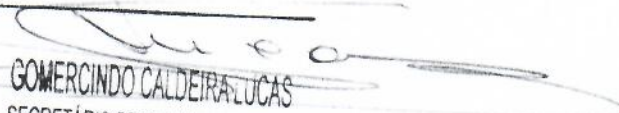
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

27/07/2011 a 15/08/2011

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE